

tame adjudicando a empresa RESGATE FIRE SERVICE EIRELI, com a proposta final no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). **PUBLIQUE-SE** e **EMPENHE-SE**.

Id: 2320770

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DE ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FMIS Nº 409 DE 27 DE MAIO DE 2021

**DESIGNA SERVIDORES PARA PRÁTICA DOS
ATOS QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - FMIS, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180003/000042/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº42.301, de 12 de fevereiro de 2010, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Gestores de Contrato de todos os contratos da FMIS, objetivando aprimorar a relação custo-efetividades das contratações, com aplicação das melhores práticas da Gestão de Suprimentos.

Amanda Gonçalves Teixeira - Id 43882803
Alessandra Pereira Da Silva Azeredo - Id 51195399
Rodrigo Cesar Espechit de Almeida, Id 5109774-5

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria FMIS nº 379, de 08 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

CESAR MIRANDA RIBEIRO

Presidente da Fundação Museu da Imagem e do Som

Id: 2320751

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE
DE 28.05.2021**

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, Decreto nº 2479 de 08/03/1979, **AYRAN NICODEMO OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 5025346-8, do cargo de Músico Instrumentista, classe IV, Nível 1, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a contar de 27 de maio de 2021. Processo nº SEI-180005/000311/2021.

Id: 2320393

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 032
DE 31 DE MAIO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, NA
FORMA QUE MENCIONA, EM COMPLEMEN-
TAÇÃO DE CRÉDITO PREVISTA NA RESOLU-
ÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 23 DE
15 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, e de acordo com o DECRETO Nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e dá outras providências; com o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, e com a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências e ainda de acordo com o que consta no processo nº SEI-310003/000196/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Programa Rio Sem LGBTfobia, Disque Cidadania e Direitos Humanos e outras ações da SUPP-LGBT - Superintendência de Políticas LGBT - Lésbicas, Gay, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.

II - VIGÊNCIA: 01/03/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UG: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - PARA/Executante: 4043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UG: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

P.T. FR MD Valor R\$
14.422.0448.4560 100/122 339000 3.026.670,00

Art. 2º - A presente Resolução Conjunta tem a função de complementação da Resolução Conjunta SEDSODH/UERJ nº 023 de 15 de março de 2021, publicada no DOERJ de 26 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos - SEDSODH
Unidade Concedente

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor da Universidade do Estado
do Rio de Janeiro - UERJ
Unidade Executante

Id: 2320609

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE PROJETOS E ENGENHARIA**

**DESPCHO DO DIRETOR
DE 21.05.2021**

PROCESSO Nº SEI - 330026/000264/2021 - AUTORIZO, o início, a partir de 24/05/2021, da execução dos "Serviços Técnicos Especializados visando a Elaboração de Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para Melhorias Físicas e Operacionais destinado à Recuperação do Pavimento, OAE's, Implantação e Melhorias do Sistema de Drenagem e OAC's, Melhoria da Sinalização Horizontal e Vertical, Recuperação e Contenção de Taludes, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Recuperação das Áreas dos Túneis e do Revestimento Vegetal na Rodovia RJ-155, trecho entre a BR-101 (Município de Angra dos Reis) e BR -116 (Município de Barra Mansa) - extensão 77,2 km", a cargo da empresa ECOPLAN ENGENHARIA LT-DA.

CONTRATO Nº 033/2021.
CONCORRÊNCIA: ALC 005/2020.
VALOR: R\$ 4.703.854,93.
NOTA DE EMPENHO: 2021NE00665 de 06/05/2021.
VALOR EMPENHADO: R\$ 350.000,00.
PRazo DE EXECUÇÃO: 365 dias.
DATA INÍCIO: 24/05/2021.
DATA TÉRMINO: 23/05/2022.
PROCESSO Nº SEI E-16/002/008944/2021.

Id: 2320998

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 108 DE 01 DE JUNHO DE 2021

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
NA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES,
EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO
TCE/RJ.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Art. 3º da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos Arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, que tratam de responsabilidade solidária;

- o contido na Instrução Normativa AGE nº 22, de 04 de julho de 2013;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item V do Voto GC-7, constante do processo nº TCE/RJ nº 114.394-5/10, para que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único do Art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001198/2020;

- que por meio do Decreto Estadual nº 46.743, de 19 de agosto de 2019, a Subsecretaria de Saneamento - SUBSANE foi transferida da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA para a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com todo o acervo patrimonial, quadro de pessoal e orçamentário;

- que a SECID não possui acesso às informações contábeis e financeiras registradas no SIAFEM e SIAFE Rio, relativas ao contrato especificado no processo TCE/RJ nº 102.697-3/17, imprescindíveis para análise dos processos de tomadas de contas;

- que a SEINFRA possui acesso às informações contábeis e financeiras constantes no SIAFEM e SIAFE Rio que possibilitam a condução do procedimento de tomada de contas relativas ao pacto tratado nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida Tomada de Contas Especial, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no Artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrem o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo ser plural e multidisciplinar, incluindo, no mínimo, um integrante indicado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades oriente formalmente os gestores desta secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - A SEINFRA deverá fornecer todas as informações necessárias, solicitadas pela comissão a ser constituída, referentes a esta tomada de contas, além de indicar, no mínimo, um integrante de seu quadro para compor a comissão de tomada de contas.

Art. 5º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado das Cidades, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 7º - A Tomada de Contas Especial ora instaurada decorre do Voto GC-7, constante do processo TCE nº 114.394-5/10, não caracterizando, por parte das Secretarias de Estado envolvidas, a omissão prevista no § 1º do artigo 3º da Deliberação TCE nº 279/2017.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2320910

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO CONTROLADOR GERAL
DE 02.06.2021**

DESIGNA EUGENIO MANOEL DA SILVA MACHADO, Auditor do Estado, Id Funcional 32163843, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subcontroladoria Geral do Estado nos casos de impedimento e afastamento legais do titular.

DESIGNA LUCIANA RAMOS AVELINO, Auditora do Estado, Id Funcional 50149750, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Ouvidoria Geral do Estado, nos casos de impedimento e afastamento legais do titular.

DESIGNA ELIANE DE SOUSA MARCOS, Servidora Pública, Id Funcional 43519636, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Diretoria Geral de Administração e Finanças, nos casos de impedimento e afastamento legais do titular.

DESIGNA RODRIGO XAVIER DOS SANTOS PINTO, Auditor do Estado, Id Funcional 5015507-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Corregedoria Geral do Estado, nos casos de impedimento e afastamento legal do titular. Processo nº SEI-320001/002998/2020.

Id: 2320898

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 36
DE 24 DE MAIO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, Lei do Orçamento Anual - LOA/2021, o Decreto nº 47.887, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-390001/000294/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais de interesse do Gabinete de Segurança Institucional
II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/06/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional
UG: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI
UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UG: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

V - CRÉDITO:
P.T.: 06020.06.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir, integralmente, o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, a contar de 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI

Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2320723

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI Nº 37 DE 26 DE MAIO DE 2021

**ESTABELECE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO
DO PREVISTO NO ARTIGO 3º, INCISO, II, PA-
RÁGRAFOS, 1º, 2º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº
027 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, COMIS-
SÃO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER PA-
RA A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE
VEÍCULOS COM REQUISITOS ADICIONAIS,
EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE EXTRAORDI-
NÁRIA, DECORRENTE DE AMEAÇA À SEGU-
RANÇA PÚBLICA, POR PARTE DE ÓRGÃOS
E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ES-
TADUAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTI-
GO 7º, § 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº
47.298, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI-RJ), no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o previsto na Resolução GSI Nº 027 de 12 de fevereiro de 2021. Processo nº SEI-390003/000006/2021.

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002;

- o que dispõe a Resolução GSI Nº 027 de 12 de fevereiro de 2021; e

- os princípios da celeridade e economicidade processual.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução tem o objetivo de instituir Comissão Permanente com o fito de elaboração de Parecer Técnico para atendimento do previsto no artigo 3º, Inciso II, parágrafos 1º, 2º e 3º.